



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.588.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM

EMENDA Nº 30 / 2026

AO PROJETO DE LEI Nº 93/2026-L, QUE INSTITUI REQUISITOS DE MORALIDADE E IDONEIDADE PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, BEM COMO ESTABELECE RESTRIÇÕES À CONCESSÃO DE HONRARIAS E À PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃOS COLEGIADOS MUNICIPAIS A PESSOAS CONDENADAS DEFINITIVAMENTE POR CRIMES PRATICADOS CONTRA A MULHER NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Aos dispositivos abaixo do Projeto de Lei nº 93/2026-L, ficam promovidas as seguintes modificações:

"Art. 3º

.....
.....
.....

§ 1º - A vedação prevista no caput aplica-se a partir do trânsito em julgado da condenação criminal e perdurará até o comprovado cumprimento integral da pena, ressalvadas as disposições mais restritivas previstas na legislação federal.

.....
.....
.....". (NR)

"Art. 4º

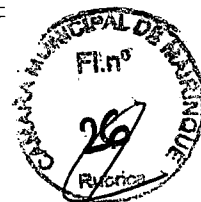
A pessoa alcançada pela vedação prevista no art. 3º desta Lei não poderá, enquanto perdurar o impedimento, ser indicada ou escolhida pelo Poder Público Municipal, por ato de livre escolha, para integrar conselhos, comissões, comitês ou órgãos colegiados municipais, receber honorarias oficiais ou representar institucionalmente o Município, ressalvadas as hipóteses de representação legalmente definida, eletiva ou indicada por entidades da sociedade civil, quando não sujeitas à livre escolha do Poder Público Municipal." (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.689.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM

"Art. 8º A Administração Pública Municipal poderá promover, apoiar ou divulgar, de forma permanente, ações de conscientização, prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária, a legislação aplicável e as competências dos órgãos envolvidos.

- I valorização da mulher e promoção da igualdade;
- II prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar;
- III divulgação de mecanismos municipais, estaduais e nacionais de proteção às mulheres;
- IV ações educativas sobre relações respeitosas e masculinidades não violentas;
- V orientação e encaminhamento, quando cabível, às redes de proteção existentes;
- VI apoio ou divulgação de iniciativas de responsabilização, recuperação, reeducação ou acompanhamento psicossocial de agressores, observada a legislação aplicável.". (NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda ora proposta atende à recomendação da Consultoria Jurídica constante em seu parecer à fl. 15/24.

Gabinete do vereador, 01 de outubro de 2025.


VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM